

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino de Marí/PB Lei nº 600/2005

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04 – 2025

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de membros que irão compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE 2025-2029.

A secretária Municipal de Educação de Marí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 771/2011, torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representantes que irão compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, gestão 2025 a 2029.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem como objeto normatizar a realização da eleição para a escolha, por meio de voto direto, nominal e secreto, dos representantes do Poder Executivo Municipal, do Segmento dos Profissionais da Área de Educação, do Segmento de Pais e Alunos e do Segmento da Sociedade Civil, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2029.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CAE é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 2 (dois) Segmento dos Profissionais da Área de Educação;
- c) 2 (dois) Representantes do Segmento Pais e Alunos;
- d) 2 (dois) Representantes do Segmento da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros de que tratam nas alíneas b, c e d deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º São impedidos de integrar o Conselho do CAE:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do CAE nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – Desligamento por motivos particulares;
- II – Rompimento do vínculo da instituição ou órgão que represente; e
- III – Situação de impedimento previsto incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CAE.

Art. 4º. O mandato dos membros do CAE será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á assim que for dado posse por meio da assembleia geral deste conselho.

Parágrafo único. No caso do CAE instalado até 02 de dezembro de 2025, o mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 01 de dezembro de 2029.

Art. 5º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CAE, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Das Competências do CAE

Art. 6º Compete ao CAE:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo FNDE ao município para execução do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos, observando aspectos nutricionais, sanitários e de aceitabilidade por parte dos estudantes;
- III- Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, encaminhando-o ao FNDE;
- IV - Acompanhar o processo de aquisição dos gêneros alimentícios, verificando se há prioridade para produtos da agricultura familiar, conforme determina a Lei nº 11.947/2009;
- V - Atuar como instância de controle social, garantindo transparência e participação da comunidade escolar e da sociedade civil;
- VI - Comunicar irregularidades identificadas na execução do programa aos órgãos competentes, como Ministério Público ou Tribunal de Contas.

VII - Colaborar com a educação alimentar e nutricional, incentivando práticas saudáveis no ambiente escolar.

Das Disposições Finais

Art. 7º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 8º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CAE incorrer na situação de afastamento definitivo prevista a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CAE deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. O CAE reunir-se-á, periodicamente, ou por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O CAE atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do CAE:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13. O CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer a Secretaria da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CAE um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

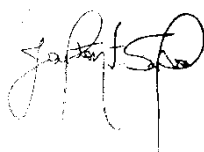
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os representantes os segmentos deverão entregar as documentações dos indicados na secretaria de educação até o dia 01/12/2025.

Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação deste edital no diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Marí.

Art. 15 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de decreto publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Marí.

Art. 16 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE 2025 a 2029, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.



Jailton Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Educação